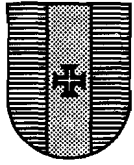


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 110

Quinta - feira, 14 de Outubro de 1999

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1476/99**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação, das parcelas necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à execução da "obra de construção da E.R. 101, Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços - Serrado".

**Resolução n.º 1477/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1478/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1479/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1480/99**

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 40.000.000\$00.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1476/99**

Considerando que a E.R. 101, no actual troço que liga os concelhos de Machico e Santana, pelas suas características, está bastante congestionada e não dispõe de capacidade para acolher o volume de tráfego que nela circula;

Considerando que a conclusão do Túnel do Norte, integrado na obra de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), está prevista para o próximo ano, perspectivando-se, com a sua entrada em funcionamento, um aumento do volume do tráfego rodoviário daquela zona;

Considerando que já se encontram adjudicadas e em execução as obras de "Construção dos Acessos Norte e Sul" ao denominado Túnel do Norte;

Considerando que será a "Obra de Construção da E.R. 101, Via Expresso Machico/Faial (Santana)", a infra-estrutura que permitirá a ligação entre aqueles concelhos, articulando os troços anteriormente mencionados e já em execução;

Considerando que, também integrado naquela obra de grande importância para o estabelecimento, no eixo rodoviário entre aqueles concelhos, das condições de segurança e fluidez na circulação automóvel, se encontra o Troço Maroços - Serrado;

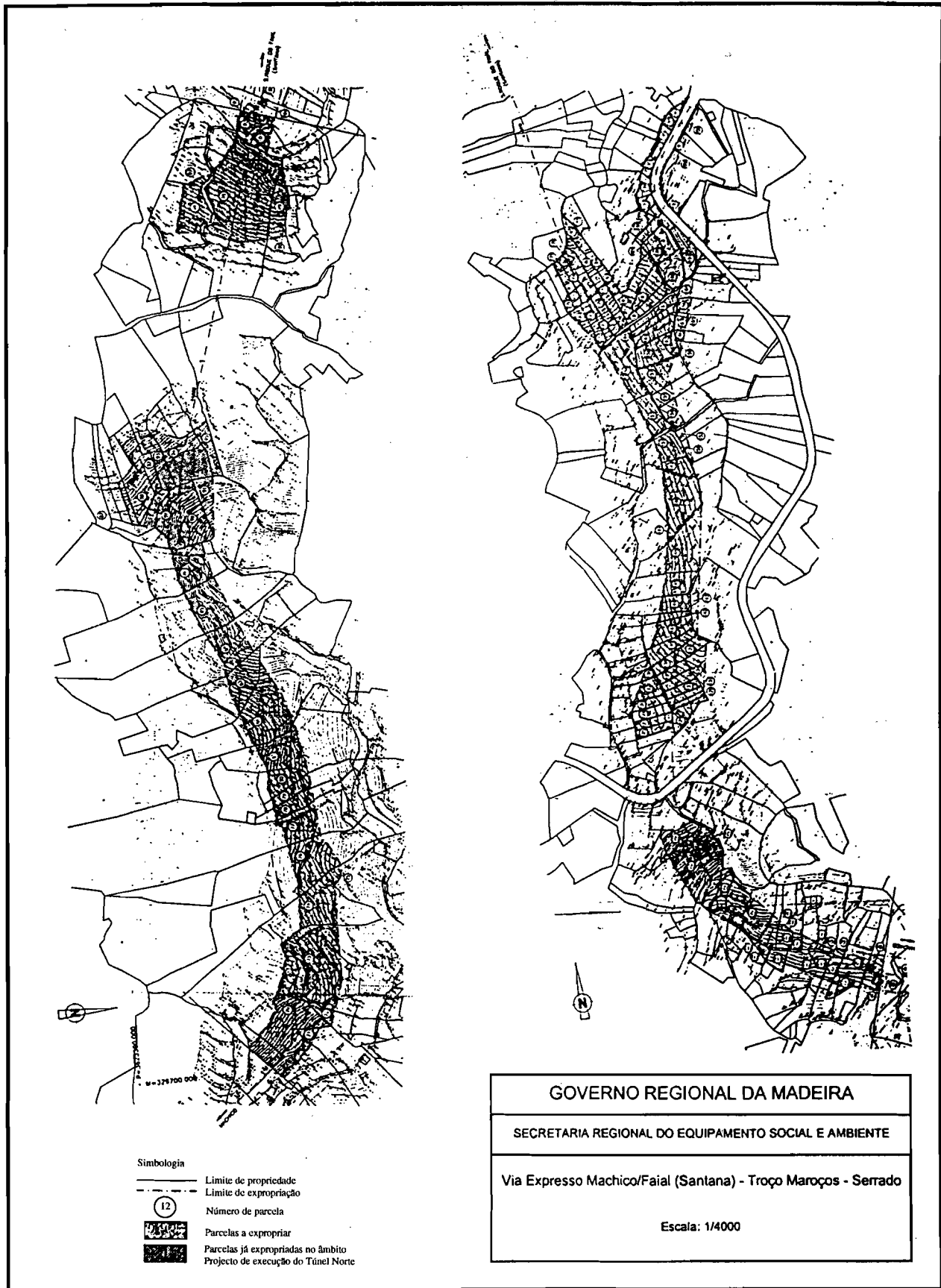
Considerando, ainda que para a conclusão deste troço, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, programa e trabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes das plantas e relação anexas, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

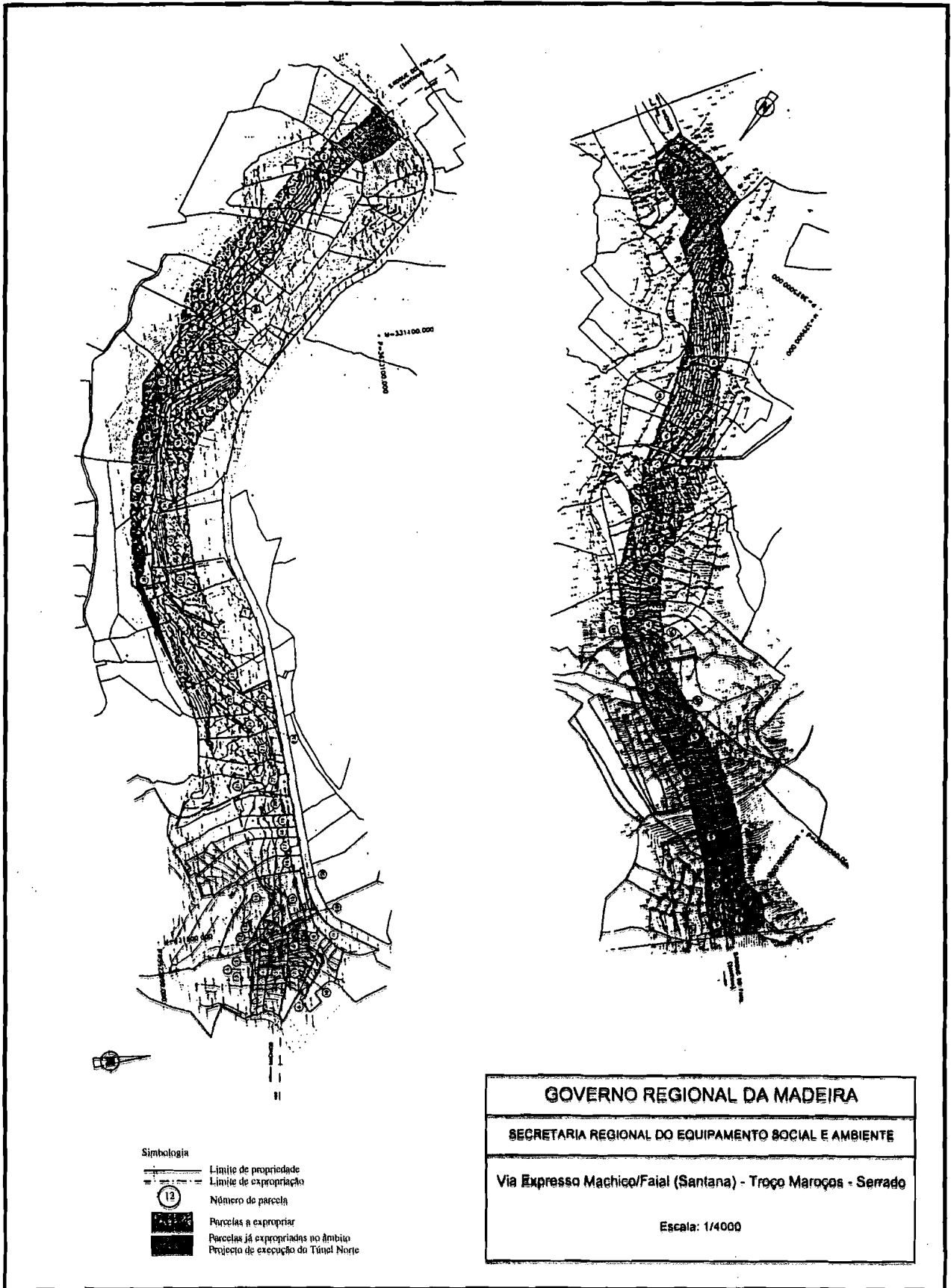
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis, os imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à execução da "OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101, VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS - SERRADO" a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Plantas anexas à Resolução n.º 1476/99,  
de 7 de Outubro





**Resolução n.º 1477/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990221, 990222, 990238, 990239, 990241, 990243, 990274, 990278, 990292, 990295, 990263, 990298, 990299, 990305, 990319, 990323, 990324, 990325, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1478/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990350, 9902086, o 3PR 19990001, o Concurso Limitado n.º 19990001, e o Procedimento por Negociação Sem Anúncio n.º 990001, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1479/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990020 Adicional, 990004, 9900318, 9900316, 9900302, 990304, 99005, 99006, 990003, 990322, 9900317, 990087 Adicional e o Concurso Limitado n.º 990047 Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1480/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Outubro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no valor de 40.000.000\$00, destinado a apoiar as obras de construção de um Lar e Centro de Dia.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



O preço deste número: 281\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"